



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco  
Reitoria/Reitoria/Auditoria Interna

**NOTA TÉCNICA Nº 006/2024**

<b>TIPO DE AUDITORIA</b>	Monitoramento das Recomendações da Auditoria Interna
<b>EXERCÍCIO</b>	2024
<b>CAMPO DE ATUAÇÃO</b>	Controles da Gestão/Monitoramento das Recomendações da Auditoria Interna
<b>UNIDADE AUDITADA</b>	IFPE - Campus Pesqueira
<b>GESTORES RESPONSÁVEIS</b>	José Carlos de Sá Júnior - Reitor e Presidente do Conselho Superior (CONSUP); Fabiana Júlia de Araújo Tenório (Campus Pesqueira)

## 1. Introdução

De acordo com o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela Instrução Normativa (IN) da Secretaria Federal de Controle (SFC) nº 08, de 06 de dezembro de 2017, o monitoramento é uma etapa essencial da auditoria, pois um trabalho de auditoria só pode ser considerado finalizado após o cumprimento das recomendações. Por meio do monitoramento, a Auditoria Interna verifica se as medidas implementadas pela Unidade Auditada estão em conformidade com as recomendações emitidas e se essas medidas foram suficientes para resolver a situação apontada como inadequada.

Conforme o mencionado Manual, **a responsabilidade pelo cumprimento das recomendações é dos gestores das Unidades Auditadas**. Cabe à Auditoria Interna estabelecer, manter e supervisionar o processo de monitoramento da implementação das recomendações. Nesse contexto, a Unidade Auditada é responsável por garantir o cumprimento das recomendações emitidas e por aceitar formalmente o risco correspondente caso decida não implementá-las. Adicionalmente, em casos de desatendimento persistente das recomendações prioritárias/relevantes, o Manual determina que a Auditoria Interna deve encaminhar o caso às instâncias competentes para as providências cabíveis.

Dito isto, em atendimento ao Item 5, do anexo II, do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT) do exercício 2024, combinado com o disposto na Ordem de Serviço nº 007/2024 - AUDI/CONSUP/IFPE, apresentam-se os resultados de acompanhamento da recomendação emitida pela Auditoria Interna através da Nota de Auditoria 018/2023 (Campus Pesqueira), conforme quadro a seguir:

**Quadro 1 - Recomendação monitorada (Nota de Auditoria nº 018/2023)**

Id da Tarefa	Nº const.	Constatação	Nº rec	Unidade responsável	Recomendação
--------------	-----------	-------------	--------	---------------------	--------------

Id da Tarefa	Nº const.	Constatação	Nº rec	Unidade responsável	Recomendação
1540779	2	Pagamento efetuado sem a avaliação da qualidade do serviço (fiscalização técnica) e análise do cumprimento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas (fiscalização administrativa)	1	Campus Pesqueira	Realizar o pagamento do Contrato 08/2019 apenas com a inclusão dos seguintes documentos nos processos de pagamento: Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços; relatório/s de recebimento provisório com a/as análise dos aspectos relacionados à fiscalização técnica e administrativa.

Fonte: elaboração própria (2024)

Para promover o monitoramento dessa recomendação, adotou-se como referência o Procedimento de Ação de Controle - Monitoramento das Recomendações da Auditoria Interna do IFPE <sup>[1]</sup>, além da própria formatação do sistema e-Aud, sistema de gestão da Atividade de Auditoria Interna Governamental, desenvolvido pela Controladoria-Geral da União (CGU).

Com base nos instrumentos norteadores e na análise das evidências, obtiveram-se os seguintes resultados:

**Quadro 2 - Síntese dos resultados do monitoramento**

Id da Tarefa	Tipo de posicionamento	Providência	Quantidade
1540779	Conclusão do monitoramento	Recomendação implementada	01
Total			01

Fonte: elaboração própria (2024)

A não implementação da recomendação monitorada por esta nota de auditoria expõe a gestão a diversos riscos. Para alertar sobre as fragilidades na fiscalização contratual, o quadro a seguir apresenta a relação entre a constatação e recomendação emitidas pela auditoria e alguns dos riscos identificados pelo Tribunal de Contas da União, conforme descrito no Manual de Licitações e Contratos <sup>[2]</sup>.

**Quadro 3 - Risco relacionado à fragilidades na execução da fiscalização contratual**

Constatação	Recomendação da Auditoria Interna	Descrição do risco
		Complexidade do recebimento provisório dos serviços, sobrecarga de trabalho, falta de sistematização sobre o que deve ser verificado na fiscalização, falta de capacidade técnica do fiscal, falta de suporte administrativo ao fiscal e/ou falta de sistema de TI para apoiar as atividades de fiscalização, levando a: a) recebimento por serviço não prestado ou prestado em desconformidade com especificações técnicas, com conseqüente pagamento indevido; ou b) incorreções nos procedimentos de recebimento e conflitos com o contratado, com conseqüente não pagamento adequado pelos serviços prestados em conformidade com o contrato.
		Designação tardia da equipe de fiscalização, falta de capacidade técnica da equipe e/ou sobrecarga de trabalho, levando à fiscalização do contrato somente após a conclusão da execução e não detecção tempestiva de eventuais distorções, com conseqüente pagamentos indevidos ou atrasos no recebimento do objeto que não estará em condições de ser aceito pela Administração.

<p>Pagamento efetuado sem a avaliação da qualidade do serviço (fiscalização técnica) e análise do cumprimento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas (fiscalização administrativa)</p>	<p>Realizar o pagamento do Contrato 08/2019 apenas com a inclusão dos seguintes documentos nos processos de pagamento: Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços; relatório/s de recebimento provisório com a/as análise dos aspectos relacionados à fiscalização técnica e administrativa.</p>	<p>Falta de passagem de informações aos substitutos dos fiscais/gestores de contrato ou indicação de substitutos sem capacidade técnica para a função, levando à fiscalização e gestão de contrato deficiente, com consequente recebimento de objeto em desconformidade com o contrato ou pagamentos indevidos.</p> <p>i) Subjetividade e falta de clareza na definição dos critérios que serão aplicados para apurar o valor devido ao contratado, levando a conflitos com o contratado sobre o que foi executado e montante devido (p. ex., a Administração redimensiona o pagamento por entender que o nível mínimo de desempenho não foi atingido, mas o contratado entende que os resultados são os que o contrato previu), com consequentes: pagamentos sem que tenham sido realmente entregues resultados que atendam às necessidades da organização;</p> <p>ii) falta de pagamento por prestações executadas adequadamente;</p> <p>iii) e em casos extremos, paralisação do contrato, com prejuízos para ambas as partes.</p> <p>Emissão da nota fiscal antes do recebimento do objeto, levando o fiscal a se sentir pressionado a receber o objeto mediante simples ateste de nota fiscal (mero carimbo), sem elaborar termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, com consequente aceitação de objeto em desconformidade com o contratado e pagamento indevido.</p> <p>Documentos de registro da fiscalização (atas de reuniões, comunicações com o contratado, documentos comprobatórios apresentados pelo contratado, procedimentos realizados, resultados das avaliações etc.) misturados aos autos do processo de contratação, levando à dificuldade de rastrear as ocorrências, com consequente dificuldade de identificar evidências para aplicação de sanções ao contratado e de utilizar o histórico da execução contratual para subsidiar prorrogações contratuais e contratações futuras.</p> <p>Ausência de procedimentos formais de comunicação entre as partes contratantes, levando a falhas na comunicação entre as partes e ausência de evidências das ocorrências do contrato, com consequente atrasos e falhas na execução do contrato, impossibilidade de identificar a parte descumpridora do contrato e de aplicar sanções ao contratado quando ele der causa a atrasos e falhas na execução contratual.</p> <p>Método subjetivo (ou ausência de método, rotinas e indicadores) para a Administração avaliar o desempenho do contratado na execução contratual, levando a divergências sobre o nível de cumprimento das obrigações e a dificuldade de avaliar e de registrar o desempenho, com a consequente impossibilidade de considerar o desempenho para fins de pagamento e de utilizar as informações para subsidiar as prorrogações contratuais ou mesmo contratações futuras, a exemplo de considerar o desempenho para pontuação técnica de propostas (Lei 14.133/2021, art. 36, § 3º), para avaliação da qualificação técnica (art. 67, inciso II) ou como critério de desempate em licitações (art. 60, inciso II).</p> <p>Fiscalização administrativa excessivamente onerosa, procedimentos de fiscalização ineficientes, falta de suporte administrativo aos fiscais e/ou falta de sistema de TI para apoiar as atividades de fiscalização, levando o fiscal do contrato a não conseguir fiscalizar adequadamente os contratos sob sua responsabilidade, com consequente alto risco de descumprimento dessas obrigações pelo contratado e potencial responsabilização da Administração (solidária para débitos previdenciários e subsidiária para débitos trabalhistas).</p>
--	---	---

Fonte: Elaboração própria a partir dos riscos identificados pelo TCU no Manual de licitações e contrato.

Conforme esclarece o TCU, a identificação dos potenciais riscos relacionados ao processo de fiscalização contratual tem objetivo de auxiliar os gestores na implementação de controles.

## 2. Análise da recomendação monitorada

Por meio da Solicitação de Auditoria nº: 007-06/2024-AUDI/CONSUP/IFPE (23294.018503/2024-85) foram solicitadas informações sobre os procedimentos adotados pela gestão para implementação da recomendação (Quadro 1).

**A gestão respondeu informando que: “[...] emitiu o Ofício n.º 73/2023 DAP/CPES/IFPE (Id. 0955743) destacando a necessidade de tomada de medidas para aprimorar os procedimentos de fiscalização contratual, especificamente incluindo documentos que comprovem a atualização da fiscalização técnica e administrativa nos processos de pagamento. Disponibilizou-se modelos de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) (Id.0955751), Relatório**

**Circunstanciado - Fiscalização de contratos recebimento provisório Técnico (Id.0955752) e Administrativo(Id.0955753) e recebimento definitivo Gestor do Contrato(Id.0955754), nos processos de pagamento do contrato nº 008/2019.”**

Para verificar se os procedimentos de fiscalização de contratos foram adotados, foi solicitado que a gestão disponibilizasse os processos de pagamento das notas fiscais (Contrato 08/2019 - Contratação de serviços de condução de veículos oficiais) referentes aos meses de abril, maio e junho, exercício 2024.

O quadro a seguir apresenta os documentos produzidos pela fiscalização contratual analisados com o objetivo de monitorar a recomendação ID 1540779.

**Quadro 4 - Documentos produzidos pela fiscalização do Contrato 08/2019 Campus Pesqueira**

Contrato	Processo de contratação	Favorecido	Objeto	Processo de pagamento	Documento produzido pela fiscalização contratual (Documento SEI)
Contrato 08/2019	<a href="#">23299.012469/2019-15</a>	10.875.601/0001-00 - Lideranca servicos de terceirizacao Ltda	Contratação de serviços de condução de veículos oficiais	<a href="#">23299.012603/2024-55</a>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Ofício (<a href="#">1237809</a>)</li> <li>● Instrumento de medição de resultados <sup>[3]</sup> (1238040)</li> <li>● Termo de recebimento provisório (<a href="#">1238051</a>)</li> <li>● Termo de recebimento provisório (<a href="#">1238060</a>)</li> <li>● Ateste do gestor de contratos (<a href="#">1238068</a>)</li> </ul>
				<a href="#">23299.014279/2024-05</a>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Ofício (<a href="#">1274821</a>)</li> <li>● Instrumento de medição de resultados - IMR (<a href="#">1274887</a>)</li> <li>● Termo de recebimento provisório - Fiscal técnico (<a href="#">1274916</a>)</li> <li>● Termo de recebimento provisório - Fiscal administrativo <a href="#">1274928</a></li> <li>● Ateste do gestor de contratos (<a href="#">1274934</a>)</li> </ul>
				<a href="#">23299.015167/2024-85</a>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Ofício (<a href="#">1288066</a>)</li> <li>● Instrumento de medição de resultados - IMR (<a href="#">1288141</a>)</li> <li>● Termo de recebimento provisório - Fiscal administrativo (<a href="#">1288173</a>)</li> <li>● Termo de recebimento provisório - Fiscal técnico (<a href="#">1288192</a>)</li> <li>● Ateste do gestor de contratos (<a href="#">1288197</a>)</li> </ul>

Fonte: elaboração própria (2024)

Conforme a análise dos processos de pagamento indicados no quadro 04, verificou-se que a gestão tem utilizado de maneira adequada os Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) e os Termos de Recebimento Provisório, tanto pelo fiscal técnico quanto pelo fiscal administrativo.

A implementação desses instrumentos é de suma importância, pois eles garantem o acompanhamento rigoroso da execução dos contratos, assegurando que os serviços ou produtos fornecidos estão em conformidade com as especificações contratuais. Além disso, esses instrumentos facilitam a identificação de eventuais desvios e promovem a transparência e a eficiência no processo de pagamento, minimizando riscos e garantindo a qualidade do objeto contratado.

### 3. Conclusão

A gestão demonstrou comprometimento com a implementação da recomendação, com a adoção do procedimento de inclusão dos documentos necessários para avaliar a execução do contrato nos processos de pagamento. A presença dos IMRs e dos Termos de Recebimento Provisório, acompanhados pelo ateste do gestor de contratos, confirma que a qualidade da prestação dos serviços está sendo aferida e registrada pela fiscalização contratual.

Nota de Técnica elaborada pela auditora Wenia Ventura de Farias Caldas, SIAPE 2746091 e revisada pelo auditor David Lima Vilela, SIAPE 1867177.

Encaminhe-se ao Magnífico Reitor do IFPE, na condição de Presidente do Conselho Superior do IFPE com cópia ao Campus Pesqueira.

Recife-PE, 21 de agosto de 2024.

David Lima Vilela  
Titular da Unidade de Auditoria Interna do IFPE  
SIAPE 1867177

---

[1] Disponível em: <https://portal.ifpe.edu.br/aceso-a-informacao/auditorias/legislacao/>

[2] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2023. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/licitacoes-e-contratos-orientacoes-e-jurisprudencia-do-tcu.htm>. Acesso em: 14 ago 2024.

[3] O documento inserido no SEI é nomeado como IMR, porém, devido a ausência de assinatura no referido documento, não foi possível verificar o seu conteúdo.



Documento assinado eletronicamente por **David Lima Vilela, Auditor**, em 21/08/2024, às 16:03, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1360572** e o código CRC **2A3CDB8B**.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco  
Reitoria/Reitoria/Auditoria Interna

Matriz de Achados - Monitoramento

Unidade: Campus Pesqueira

Objetivo: Validar as providências implementadas pela administração e avaliar as ações corretivas implementadas

Relatório/Nota de Auditoria: Nota de Auditoria nº 018/2023

o da Constatação: Pagamento efetuado sem a avaliação da qualidade do serviço (fiscalização técnica) e análise do cumprimento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas (fiscalização administrativa)

Tipo de posicionamento	Providência	Evidência	Informação Extraída da Evidência (Análise da Auditoria)	Causas da não implementação da recomendação	Consequências (Efeitos Negativos)	Boas práticas (Efeitos Positivos)	Quantificação e Registro de Benefícios
------------------------	-------------	-----------	---	---	-----------------------------------	-----------------------------------	--

Matriz de Achados - Monitoramento

Unidade: Campus Pesqueira

Objetivo: Validar as providências implementadas pela administração e avaliar as ações corretivas implementadas

Relatório/Nota de Auditoria: Nota de Auditoria nº 018/2023

o da Constatação: Pagamento efetuado sem a avaliação da qualidade do serviço (fiscalização técnica) e análise do cumprimento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas (fiscalização administrativa)

Conclusão do monitoramento	Recomendação implementada	<p><del>23299.012603/2024-</del> <u>55</u></p> <p><del>23299.014279/2024-</del> <u>05</u></p> <p><del>23299.015167/2024-</del> <u>85</u></p>	<p>A gestão respondeu informando que: “[...] emitiu o Ofício n.º 73/2023 DAP/CPES/IFPE (Id. 0955743) destacando a necessidade de tomada de medidas para aprimorar os procedimentos de fiscalização contratual, especificamente incluindo documentos que comprovem a atualização da fiscalização técnica e administrativa nos processos de pagamento. Disponibilizou-se modelos de Instrumento de Medição de Resultados (IMR)(Id.0955751), Relatório Circunstanciado - Fiscalização de contratos recebimento provisório Técnico (Id.0955752) e Administrativo(Id.0955753) e recebimento definitivo Gestor do Contrato(Id.0955754), nos processos de pagamento do contrato nº008/2019.”</p> <p>Ao analisar os processos de pagamentos verificou-se que a gestão tem demonstrado comprometimento com a implementação da recomendação de inclusão dos documentos necessários nos processos de pagamento. A presença dos IMRs e dos Termos de Recebimento Provisório, acompanhados pelo ateste do gestor de contratos, confirma que a qualidade da prestação dos serviços está sendo aferida e registrada pela fiscalização</p>	Não se aplica	Não se aplica	<p>Encaminhamento de modelos de documentos a serem adotados pela fiscalização contratual (23299.032219/2023-46)</p> <p>Especificamente no contrato 08/2019, a atuação do fiscal foi crucial ao identificar inconsistências nos depósitos de FGTS dos colaboradores. Devido a essa observação, o fiscal emitiu um ateste negativo. Em decorrência dessa observação do fiscal, a gestão foi orientada pela Procuradoria Federal a realizar apenas a liquidação e pagamento das obrigações acessórias, que poderiam acarretar em juros, mora ou correção, preservando assim a integridade dos recursos públicos. Como resultado, o valor principal da nota fiscal foi suspenso até que as irregularidades sejam esclarecidas, evidenciando a importância da fiscalização contratual na salvaguarda dos recursos públicos e na garantia da</p>	<p><u>Benefícios financeiros</u>: com a suspensão do pagamento à contratada, e realização do pagamento das obrigações acessórias, evitou-se potencial responsabilização da administração (solidária para débitos previdenciários e subsidiária para débitos trabalhistas).</p>
----------------------------	---------------------------	--	--	---------------	---------------	--	--

Objetivo: Validar as providências implementadas pela administração e avaliar as ações corretivas implementadas



Relatório/Nota de Auditoria: Nota de Auditoria nº 018/2023

Documento assinado eletronicamente por **David Lima Vilela, Auditor**, em 21/08/2024, às 16:06, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 (assinatura eletrônica) e análise do cumprimento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas (fiscalização administrativa)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1360595** e o código CRC **D8870F73**.